



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

26  
n

Of. nº 108/2026/GPFA

Bom Despacho, 27 de abril de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor  
Maique Aparecido Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos dos arts. 136, II, 138, III e 139, III, § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito após proveitosa reunião com os Ilustres edis, no dia 23/04/2026.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar a captação de recursos destinados à construção de creche, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, garantindo melhores condições de atendimento às crianças do Município e proporcionando maior suporte às famílias, especialmente às que dependem do serviço público para conciliar trabalho e cuidado dos filhos.

A medida se justifica diante da crescente demanda por vagas e da necessidade de fortalecimento da infraestrutura educacional, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional da comunidade.

A contratação da operação de crédito observa os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a sustentabilidade financeira do Município, conforme comprovam os documentos anexos.

A Substituição do Projeto se deve ao fato de que a Secretaria Municipal da Fazenda conseguiu definir previamente com o Agente operador do Programa, que é a Caixa, a diminuição dos juros, o sistema de amortização e o prazo visando o menor dispêndio para o Município, conforme se encontra devidamente comprovado com os documentos acostados.

Diante da relevância da matéria, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado com a atenção que o tema requer.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

27  
m

**Projeto de Lei Substitutivo nº \_\_\_/2026 ao Projeto de Lei nº 19/2026**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa, até o valor de R\$ 6.371.212,95 (seis milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos), no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2.002, e suas alterações, destinado à aplicação na modalidade educação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo único. A contratação da operação será realizada para pagamento em 10 anos, com 2 anos de carência, através do sistema de amortização SAC.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 27 de abril de 2.026, 114º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**



Assinado eletronicamente por  
**FERNANDO AUGUSTO ALVES  
DE ANDRADE**

Assinatura digital avançada.

